



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 22.630, DE 26 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a afixação da placa informativa que especifica nos órgãos da administração pública estadual.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da administração pública estadual direta e indireta afixarão em suas dependências, em local de fácil visibilidade, placas que informem, nos termos do art. 3º-A da [Lei nº 13.800](#), de 18 de janeiro de 2001, a prioridade na tramitação de processos administrativos em que figure como parte ou interessado:

- I – pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – pessoa com deficiência;
- III – pessoa portadora de moléstia grave.

Parágrafo único. As placas de que trata o caput terão dimensão mínima de 29x21 cm e apresentarão texto com legibilidade adequada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 26 de abril de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

RICARDO QUIRINO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 26/04/2024](#)

Autor	Deputado Ricardo Quirino
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 13.800 / 2001
Nº do Projeto de Lei	2023001534
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Judiciário Poder Legislativo
Categoria	Campanha informativa